

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 2, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA A RESOLUÇÃO DE PLENÁRIO Nº 01/2022, COM O FIM DE MODIFICAR O VALOR DO QUILOMETRO RODADO, TAMBÉM AO TRANSLADO DE BOSSOROCA A SÃO LUIZ GONZAGA E BOSSOROCA A SANTIAGO, A RESPEITO DA LEGISLAÇÃO QUE DISCIPLINA O REGIME DE DIÁRIAS/ADIANTAMENTO E DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS, AGENTES PÚBLICOS OU AGENTES POLÍTICOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BOSSOROCA-RS.

Faço saber que a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Bossoroca, no uso de suas atribuições legais, art. 22, inciso II, alíneas "a" e "f", e em cumprimento a legislação vigente, aprovou e promulgou, através de sua Presidente, VERA. RUTH SELI BATISTA VELLOSO a seguinte Resolução, aprovada em plenário, por unanimidade, no dia 05 de março de 2025, que RESOLVE o que segue:

Art. 1º Fica alterada a redação da alínea "c", do parágrafo 5º, do art. 6º, da resolução de plenário nº 01/2022, a fim de modificar o valor do quilômetro rodado de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) para R\$ 2,00 (dois reais), passando a constar na forma da seguinte escrita:

"Art. 6º, § 5º, alínea "c" - No caso de utilização de automóvel particular por 02 (dois) ou mais servidores/vereadores, também é obrigatório o preenchimento/assinatura do termo de responsabilização (disposto no anexo III), da presente resolução, bem como os(as) servidores(as)/vereadores(as) ficarão responsáveis por quaisquer danos ou sinistros que venham a ocorrer durante o período de viagem e o valor do adiantamento para o deslocamento a ser indenizado será de R\$ 2,00 (dois reais) por quilometro rodado."

Art. 2º Fica alterada a alínea "g", do parágrafo 5º, do art. 6º. da resolução de plenário nº 01/2022, a fim de modificar o translado ida e volta próximos aos municípios vizinhos, a saber:

"Art. 6º, § 5º, alínea "g)" - No caso de utilização de ônibus, não existindo possibilidade de linha direta até o destino ou havendo tal meio de transporte com linha disponível de saída somente em outra localidade que não o Município de Bossoroca-RS, uma vez existindo a necessidade de o Vereador(a)/Servidor(a) se deslocar a outro Município vizinho para que a viagem possa se concretizar, poderá receber valor indenizatório a fim de custear tal trajeto, desde que haja comprovação com documento fiscal de abastecimento na outra localidade, a saber:

1. Translado de Bossoroca - RS a São Luiz Gonzaga - RS (ou vice-versa): R\$ 80,00 (oitenta reais);
2. Translado de Bossoroca - RS a Santiago - RS (ou vice-versa): R\$ 120,00 (cento e vinte reais);"

Art. 3º Todos os demais artigos da resolução de plenário nº 01/2022, de 19 de abril de 2022, que não tenham sido alterados pelo presente projeto permanecem em pleno vigor.

Art. 4º O valor do quilômetro rodado é montante indenizatório para todos os fins de Direito, bem como a despesa entre Bossoroca a São Luiz Gonzaga e Bossoroca a Santiago, ou em sentidos opostos, também é considerada montante indenizatório.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA - MESA DIRETORA, LEGISLATURA 2025 - CÂMARA DE VEREADORES DE BOSSOROCA, EM 07 DE MARÇO DE 2025.

Vereadora Ruth Seli Batista Velloso
(Presidente de Mesa)

Vereador Jorge Batista Carvalho
(1º Secretário de Mesa)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/03/2025